Casa

Lei n. 131

Súmula - Concede anistia fiscal sôbre multa de imposto e taxa em atraso.

A Câmara Municipal de Foz do Iguassú, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida anistia fiscal de multa e juros de mora a todos os contribuintes em atraso com os pagamentos desde que recolham a importância de seus débitos até 30 de setembro do corrente ano.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o parcelamento dos devedores de reconhecida pobreza, com proventos apenas suportáveis para a própria subsistência e de seus filhos menores de idade.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassú, em 25 de fevereiro de 1954.

Prefeito Municipal

Secretária